



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador nº 807, de 16 de junho de 2025

Dispõe sobre o pedido de Revisão o qual solicita o cancelamento da lavratura do Auto de Infração nº 43.613 (documento SEI nº 60323853), lavrado em nome da empresa Expresso São Luiz Ltda. (CNPJ nº 01.543.354/0001-45), conforme processo SEI nº 202400029002339.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Expresso União Ltda. foi autuada conforme Auto de Infração nº 43.613, por infração prevista no art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, consistente em antecipar ou retardar, sem justificativa, o horário de partida da viagem;

Considerando que, por meio dos Despachos nº 1939/2025-AGR/GESG-06064 (documento SEI nº 74641142) e nº 1333/2025-AGR/CREG-10682 (documento SEI nº 75400087), vieram os autos a este Gabinete com solicitação de pedido de revisão do referido Auto de Infração;

Considerando as manifestações constantes do processo, notadamente o Relatório nº 142/2025-AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 75131035) e o Voto nº 142/2025-AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 75301558), os quais passam a integrar, para todos os fins, a presente decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, pela manutenção do Auto de Infração, exarada em reunião realizada no dia 4 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Conhecer e, no mérito, diante da inexistência de fato novo ou fundamento apto a conduzir o julgador a nova convicção, considerando o que consta dos autos e inexistindo razões de ordem legal para sua revisão, decidir por negar provimento ao Pedido de Revisão apresentado pela empresa Expresso São Luiz Ltda., mantendo-se os jurídicos e legais efeitos do Auto de Infração nº 43.613 (documento SEI nº 60323853), pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 16 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75854095** e o código CRC **804759DE**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029002339



SEI 75854095